



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 29 de Março de 2019.

Ofício nº 35/19
P. 09

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o **PROJETO DE LEI Nº. 26/19**, de 29/03/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente propositura tem por objetivo fixar novos horários de funcionamento das farmácias e drogarias instaladas no município.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

29 / 3 / 19
Presidência
para conhecimento dos Srs. Vereadores

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS LUCIO NERI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO



Protocolo N.º 0193-2019
29/03/2019 11:02:18

Projeto de Lei do Executivo

0026-2019



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 26/19 - DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As farmácias e drogarias instaladas neste Município permanecerão abertas em horário normal de funcionamento de Segunda a Sábado, das 07h00min às 22h00min e aos Domingos e Feriados das 07h00min às 20h00min.

Parágrafo único: É facultativo o funcionamento aos domingos e feriados, bem como poderá ser reduzido em até 02 (duas) horas, o horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo, mediante requerimento do interessado, devendo constar no alvará de licença e funcionamento o horário autorizado.

Art. 2º - Fica facultada a extensão do horário fixado no artigo 1º desta Lei, para o período das 06h00min às 24h00min, em todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, mediante prévia LICENÇA DE HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO.

§ 1º - A licença de que trata este artigo será outorgada pelo Município após regular tramitação de processo administrativo e desde que o estabelecimento requerente atenda a todas as exigências legais pertinentes.

§ 2º - Uma vez solicitada e deferida a Licença de Horário Especial de Funcionamento, o estabelecimento farmacêutico ficará obrigado a funcionar todos os dias da semana, incluídos domingos e feriados, no horário ininterrupto das 06h00min às 24h00min.

§ 3º - A farmácia ou drogaria que estiver funcionando com a Licença de Horário Especial, poderá retornar ao horário normal de funcionamento estabelecido no artigo 1º, mediante prévia solicitação ao Departamento Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 4º - Enquanto houver, no mínimo, uma farmácia ou drogaria funcionando com a Licença de Horário Especial, os munícipes que necessitarem de atendimento, no horário compreendido entre 00h00min e 05h59min, deverão se dirigir a Unidade de Pronto Atendimento Municipal (Pronto Socorro).



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 3º - Caso ocorra de nenhum estabelecimento farmacêutico solicitar a Licença de Funcionamento em Horário Especial, será restabelecido, imediatamente pelo Departamento Municipal de Saúde, o Sistema de "Escala de Plantão", ao qual todas as farmácias estarão sujeitas, sob pena das sanções previstas em legislação específica.

Art. 4º Caberá à Fiscalização de Posturas a fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta Lei, acarretando a inobservância de qualquer de seus dispositivos as seguintes penalidades, considerando-se o período de 12 (doze) meses da primeira infração:

- a) na primeira infração, multa correspondente a 140 UFM;
- b) na reincidência, a multa será aplicada em dobro;
- c) na terceira infração, de igual natureza, suspensão temporária da atividade, pelo período de 30 (trinta) dias;
- d) verificada a quarta infração, da mesma natureza, proporá o órgão fiscalizador o fechamento administrativo do estabelecimento.

Parágrafo único. O Fiscal de Posturas elaborará, trimestralmente, relatório detalhado do resultado da fiscalização.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 29 de Março de 2019.



LUIS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal